



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N. 005/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N. 005/2018  
CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PELA EMPRESA  
SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., QUE TEM POR  
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO,  
RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO E  
FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS PARA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 87.958.591/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 16º e 17º andares, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, representada pelo Secretário de Estado, Senhor EVANDRO FONTANA, de acordo com a nomeação do Governador do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de abril de 2018, página 57.

**CONTRATADO:** SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.802.239/0001-48, com sede na Av. Diário de Notícias, n. 200, sala 914, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP: 90.810-080, representada pelo Sócio-Gerente Sr. LUCIANO FRANCIOSI HERMANN, portador da Cédula de Identidade n. 1045037312 SSP/RS e CPF n. 898.192.410-49, de acordo com os poderes outorgados por meio do Contrato Social da Empresa.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo eletrônico n. 18/1600.0000616-3, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 0205/2018, Ata de Registro de Preços n. 147/2018, FPE n. 020956/2018, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital e ao Anexo II - Termo de Referência, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço **estimado** mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, compreendido nesta soma o preço de R\$ 0,01 (um centavo de real) por transação, tendo como valor total anual de transações previstas de  $5.000 \times 0,01 = 50$  (cinquenta reais), e o valor pago nas passagens aéreas.



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 16.01

Atividade/Projeto: 2837, 3342, 6274, 6803

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.33

Recurso: 0001 e 0306

Empenho n.: 18002794728 18002794718 18002794670 18002794737

Data: 26/06/2018

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua prorrogação.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. Fica vedada a prorrogação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. As passagens aéreas nacionais e internacionais e suas respectivas transações serão pagas na seguinte forma:

6.2.1. a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolada do 10º ao 15º dia de cada mês terá seu vencimento no último dia do mês corrente;

6.2.2. a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura protocolada do 16º ao 31º dia de cada mês tendo seu vencimento no dia 15 do mês subsequente;

6.2.3. o valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite desse recurso, conforme previsto no item 5.12 do Termo de Referência, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer as mesmas regras dos itens 6.2.1 e 6.2.2;

6.2.4. o contratante remunerará a contratada apenas pela emissão ou reemissão de passagens aéreas, pelo regime de Valor por Transação, conforme discriminado no subitem 6.2.13, sendo esta a única forma de remuneração devida pela prestação dos serviços discriminados no item 4 do Termo de Referência;

6.2.5. a contratada se obriga a repassar ao contratante o valor de todos os benefícios, tais como comissões, descontos, taxas ou qualquer remuneração, repassados pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens, devendo comprovar documentalmente o montante desses benefícios;

6.2.6. para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

I - a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;

II - a emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;



III - a reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

6.2.7. considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

6.2.8. a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas transações;

6.2.9. nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes;

6.2.9.1. será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades;

6.2.10. entende-se por passagem aérea doméstica os voos entre cidades do Brasil;

6.2.11. o valor da transação para emissão de passagem aérea internacional será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor para emissão de passagem aérea doméstica;

6.2.12. os demais serviços prestados pela agência contratada não são considerados transações, portanto, não serão remunerados;

6.2.13. o valor a ser pago pelo contratante por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea subtraído o valor dos benefícios concedidos à contratada pela empresa aérea, acrescido do valor da Taxa de Embarque e do Valor por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP - VB + TE + VT,$$

onde: VF = Valor da Fatura (valor a ser pago); VP = Valor da Passagem Aérea; VB = Valor do Benefício pago ou concedido pela companhia aérea ao contratado, conforme item 6.2.5; TE =

Valor da Taxa de Embarque; e VT = Valor por Transação.

6.2.14. o valor por transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório;

6.2.15. o valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos;

6.2.16. no caso de bilhetes emitidos e não utilizados, o valor a ser pago pelo contratante será apenas o correspondente às multas e taxas comprovadamente cobradas pela empresa aérea acrescido do Valor por Transação.

6.2.17. Deverão ser apresentadas ao contratante, mês a mês, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo contratado.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal n. 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal n. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:



R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;



10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. Apresentar ao contratante, mês a mês, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo contratado.



10.28. A contratada deverá disponibilizar ao gestor da Ata de Registro de Preços e ao contratante os seguintes relatórios, preferencialmente de forma on-line via sistema:

- I. relatório de acompanhamento financeiro informando a data da emissão das passagens, o nome dos passageiros, a empresa de transporte, o trecho e o valor;
- II. relatórios individuais e gerais contendo a quantidade e gastos com passagens por órgão e por viajante; por empresas de transporte; por trechos; por valores pagos por trecho; frequência da não utilização de bilhetes (cancelamentos);
- III. relatório mensal com os cancelamentos e remarcações de bilhetes, com demonstrativo de cálculo dos valores;
- IV. relatório de faturamento, informando o quantitativo a ser pago e descrição dos bilhetes comprados, cancelados e remarcados, por órgão;
- V. relatório de aquisição de passagens aéreas por companhias aéreas;
- VI. relatório contendo o quantitativo das transações efetuadas mensalmente por contratante;

10.28.1. Os relatórios, quando não emitidos via on-line pelo sistema, deverão ser enviados sistematicamente ao requerente autorizado pelo contratante ou gestor da ata, uma vez por mês até o quinto dia útil subsequente da utilização do sistema ou eventualmente a critério do contratante ou do gestor da ata de registro de preço, sendo que neste caso, o relatório deverá ser disponibilizado em no máximo 2 horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;



- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 12.2.3. falhar na execução do contrato;
  - 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
  - 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
  - 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
  - 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. **multa:**
    - 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
    - 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
  - 12.6.2. **impedimento de licitar e de contratar** com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
  - 12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
  - 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
  - 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

17.1 Em atendimento a Instrução Normativa da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE n. 01/2011, a empresa SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.802.239/0001-48, declara que recolherá a alíquota de 5% de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ao Município de Porto Alegre/RS, local da prestação dos serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 02 de Julho de 2018.

**EVANDRO FONTANA,**  
Secretário de Estado - SDECT

**LUCIANO FRANCIOSI HERMANN,**  
Representante da Empresa.

TESTEMUNHAS:

NOME: Luciana Kethermann Mello  
CPF: 712.307.930-80  
RG n.º: 302.424.4539

NOME: TAIS BELLAVER  
CPF: 70430268068  
RG n.º: 4063160891

Protocolo: 2018000124917

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - EXAMES

O Diretor-Geral do DETRAN/RS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.847/96, e em conformidade com o disposto nos artigos 22, I, II, V e VI; 268, II e IV; 269, XI, todos do Código de Trânsito Brasileiro, c/c Resolução nº 285/08 e 300/08 do CONTRAN e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA AO(S) CONDUTOR(ES) ABAIXO RELACIONADO(S) que de acordo com a decisão judicial, foi imposta a penalidade administrativa de realização de curso de reciclagem e prova teórica de legislação de trânsito.

A partir da data de publicação deste Edital, os condutores relacionados deverão dirigir-se a qualquer Centro de Formação de Condutores - CFC do Estado, local onde deverá ser efetuado o cumprimento da penalidade imposta.

Nome do Condutor N° da CNH Processo  
GUNTER SUDBRACK 803023944 201806038439  
Porto Alegre, 18 de Junho de 2018  
Paulo Roberto Kopschina, Diretor-Geral DETRAN/RS

---

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

---

EVANDRO FONTANA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andares  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

### Gabinete do Secretário

EVANDRO FONTANA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 21º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

### Contratos

---

Protocolo: 2018000124918

Assunto: Contrato  
Expediente: 18/1600-0000616-3

Contratação Nº 2018/020956

CONTRATANTE: Secretaria Desenv Economico Ciencia Tecnologia; CONTRATADO: Shopping Tour Cambio e Turismo Ltda, CNPJ: 01.802.239/0001-48; OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. Fiscais designados pela Portaria n. 033/2018; PRAZO: 02/07/2018 até 02/07/2019; VALOR: R\$ 12.000,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 16.01 Projeto: 2837 Natureza Despesa: 3.3.90.33 Recurso: 0001, UO: 16.01 Projeto: 3342 Natureza Despesa: 3.3.90.33 Recurso: 0306, UO: 16.01 Projeto: 6274 Natureza Despesa: 3.3.90.33 Recurso: 0001, UO: 16.01 Projeto: 6803 Natureza Despesa: 3.3.90.33 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 205/2018/CELIC/RS; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 18/1600-0000616-3. Fiscais do Contrato: Sonia Minossi Gravina, ID 1871986 e Fabiane Ehlert Folleto, ID 3495280. Assinatura: 02/06/2018 (assinatura original)

---

### Recursos Humanos

---

Protocolo: 2018000124919

Assunto: Afastamento  
Expediente: 18/1600-0000828-0  
Nome: Vinicius Baptista Winter  
Id.Func./Vínculo: 3506568/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Analista Jurídico - A  
Lotação: SDECT - Assessoria Jurídica

AUTORIZA o afastamento do servidor, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: RIO DE JANEIRO/RJ  
Período de afastamento: 03/07/2018 a 04/07/2018  
Evento e justificativa: Participar de reuniões na FINEP e Marinha do Brasil para tratar dos Convênios da CIENTEC.  
Condição: Com direito a passagens aéreas de ida e volta e a percepção de diárias regulamentares.

---

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

---

ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 2º andar - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90020-021